



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] – FAZENDA JABURU



Período: 05 A 15.05.2009

Local: Xinguara/PA

Localização Geográfica: S - 07°08'02,6" W - 49°40'123,9"

Atividade: Pecuária

ÍNDICE

01- EQUIPE	04
02- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	05
03- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
04- RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
05- MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	07
06- DA LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA	07
07- DA ATIVIDADE ECONOMICA EXPLORADA	08
08- DOS FATOS	08
08.1- FISCALIZAÇÃO NA FAZENDA	08
08.2- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	08
09- DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	10
09.1- SEM ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL-CTPS E NO LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS	10
09.2 DOS SALÁRIOS E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO	11
09.3 DEIXAR DE DEPOSITAR MENSALMENTE O PERCENTUAL REFERENTE AO FGTS	11
09.4 ADMITIR EMPREGADO QUE NÃO POSSUI CTPS	11
09.5 DA VENDA DE MERCADORIAS NO LOCAL DE TRABALHO	12
10- MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAUDE	13
10.1- DEIXAR DE DISPONIBILIZAR ALOJAMENTO AOS TRABALHADORES	13
10.2 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR INSTALAÇÕES SANITARIAS AOS TRABALHADORES	16
10.3 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR NO LOCAL DE TRABALHO AGUA POTAVEL E FRESCA EM QUANTIDADE SUFICIENTE	16
10.4 DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES GRATUITAMENTE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	16
10.5 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DE ALIMENTO AOS TRABALHADORES	17
10.6 DEIXAR DE SUBMETER TRABALHADOR A EXAME MEDICO ADMISSIONAL ANTES QUE ASSUMA SUAS ATIVIDADES	18

10.7 DEIXAR DE EQUIPAR O ESTABELECIMENTO RURAL COM MATERIAS NECESSARIOS A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORRO	19
10.8 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE FERRAMENTAS ADEQUADAS AO TRABALHO	19
10.9 DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL DE REFEIÇÃO AOS TRABALHADORES.	19
11. DOS DEPOIMENTOS DO EMPREGADOR E EMPREGADOS	20
12. DAS PROVIDENCIAS	25
13. CONCLUSÃO	27
ANEXOS	
01. DENUNCIA	31
02. AUTOS DE INFRAÇÃO	35
03. TERMOS DE DEPOIMENTOS	66
04. RELAÇÃO DE EMPREGADOS	78
05. PLANILHA	79
06. TERMOS DE RESCISÕES	80
07. SEGURO DESEMPREGO	87
08. CÓPIAS DE CADERNOS APREENDIDOS	94
09. AUTO DE APREENSÃO	131
10. OFICIO	132
11. DOCUMENTO AO D.P.F.	133
12. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC	134
13. ENVELOPE CONTENDO CD E DVD	142

01 – EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego

Coordenador [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho

Policia Federal

02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Período da ação: De 05 a 15.05.2009

Empregador [REDACTED] - Fazenda Jaburu

CNPJ- [REDACTED]

CNAE: 01.51.2-03

LOCALIZAÇÃO: Distrito São Francisco -Zona Rural- Xinguara/PA CEP- 68.555-000

POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:

: S - 07°08'02,6" W - 49°40'123,9"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

TELEFONES:

03)- DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 06

Homem: 06 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Empregados registrados sob ação fiscal: 06

Homem: 06 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

Empregados resgatados: 06

Homem: 06 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

Valor bruto da rescisão: R\$ 11.553,91

Valor líquido recebido: R\$ 10.078,18

Número de Autos de Infração lavrados: 15

Guias Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado: 06

Número de CTPS emitidas: 00

Termos de apreensão e guarda: 01

Termo de interdição : 00

Número de CAT emitidas: 00

Dano Moral Individual – 1.000,00 para trabalhadores com mais de 10 dias de serviço e R\$ 500,00 para períodos menores, totalizando R\$ 5.000,00*

Dano Moral Coletivo- R\$ 10.000,00 (revertido para comunidade)

04- RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N	N DO AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01	014218127	0000108	Art.41 caput da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
02	014218135	0000051	Art. 29 caput da CLT	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral..
03	014218143	0000019	Art.13 caput da CLT	Admitir empregado que não possua CTPS.
04	014218151	0009784	Art. 23 § 1º inciso I da Lei 8.036/90	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
05	014218160	0011460	Art. 464 da C L T.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo..
06	014218178	1313436	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "c" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005..	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
07	014218186	1313410	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
08	014218194	1314750	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.9 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente
09	014218208	1314645	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
10	014218216	0013960	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
11	014218224	1313444	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "d" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
12	014218232	1310232	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades

13	014218240	1310372	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros
14	014218259	1312022	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.11.1 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador OU deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário
15	014217767	1313428	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores

05-MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Fiscalização realizada conforme programação previamente estabelecida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, com o objetivo de verificar procedimentos instaurados pelo Ministério Público do Trabalho - Ofício de Marabá/PA.

Os procedimentos foram instaurados a partir de denúncias formuladas por trabalhadores no Ofício e as fazendas estavam localizadas nos municípios de Itupiranga, Bom Jesus do Tocantins e Marabá (Vila Cruzeiro do Sul)

No curso da ação fiscal, a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel recebeu denúncia colhida na CPT de Xinguara, de uma Fazenda naquele município que mantinha trabalhadores em condições contrárias as normas de proteção ao trabalho.

Dado a urgência da denúncia, a chefia do DETRAE/SIT orientou a equipe do GEFM para se deslocar até Xinguara-PA e iniciar a fiscalização na Fazenda Jaburu, fato que ocorreu no dia 08 de maio de 2009, inicio da fiscalização na Fazenda Jaburu.

06- DA LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

A Fazenda Jaburu está localizada na Zona Rural, Distrito de São Francisco, município de Xinguara/PA. O acesso ao local é feito saindo de Xinguara em direção a Sapucaia.

Percorridos 18 km, entra-se a direita no local conhecido po [REDACTED], e segue-se por uma estrada de terra, passando pelo lugarejo chamado Placas e continua na mesma estrada e após percorrer 22,5km (desde a entrada) , entra a direita (coordenadas geográficas **S** - 07°01'17,7" **W** - 49°49'08,6") e percorrido mais 2,5km chega-se a Fazenda.

Durante o trajeto de Xinguara ate a Fazenda os atoleiros formados pelas fortes chuvas se constituíam em obstáculos quase intransponíveis de tal sorte que foram necessárias 2 horas e 30 trinta minutos para se alcançar a Fazenda.⁸

07 - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A Fazenda, conforme declaração do proprietário, tem uma área de 100 alqueires (cerca de 500 hectares) e destina-se a criação de bovinos, cujo rebanho totaliza entre 500 e 600 reses, e tem como principal objetivo a recria.

Apesar da Fazenda ter os pastos formados e a sua exploração já perdurar por muitos anos, não foi apresentado a fiscalização quaisquer documentos que comprovassem a titularidade da terra, a não ser um Contrato de Compromisso de Compra e Venda, sem registro.

08 - DOS FATOS

08.1 - Fiscalização na Fazenda - No dia 08 de maio de 2009, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, localizou a propriedade rural e dirigiu-se a casa sede e ali identificou a esposa do proprietário que inicialmente negou existir trabalhador alojado e em atividade na Fazenda.

Parte do grupo passou a percorrer a Fazenda e identificou 03 barracos, dos quais 02 existiam trabalhadores alojados e um deles havia sinais evidentes da presença de pessoas alojadas, tais como, vasilhames com arroz, óleo comestível e uma trempe de pedras que servia para cozinhar os alimentos.

Os três primeiros trabalhadores foram identificados, confirmaram que estavam alojados e prestando serviço para a Fazenda. Nos fundos da casa sede, em um barraco de madeira moravam mais 02 empregados.

08.2 - Identificação do empregador- Quando o GEFM chegou a Fazenda, sua esposa [REDACTED] informou que o proprietário encontrava-se próximo e em pouco tempo estaria em casa. Toda equipe esperou em vão por mais de 03 horas. Concluído todos os levantamentos na Fazenda, quais sejam, identificação do empregador por meio de depoimento da esposa, empregados com nome, endereço, período trabalhado, forma de remuneração, pagamento dos salários e meio ambiente do trabalho, a equipe deslocou-se até a sede do município de Xinguara acompanhada

da Sra. [REDACTED] e os trabalhadores, haja vista que esta se comprometeu a antecipar as ⁹ providencias.

Assegurou ainda que, chegando à cidade, o proprietário compareceria ao local designado pelos Auditores Fiscais do Trabalho para proceder à regularização dos trabalhadores.

Foi providenciada a hospedagem dos empregados em hotel da cidade, e a noite, no Hotel Bravo, a Sra. [REDACTED] acompanhada de advogado foi ouvida pelo GEFM (doc. anexo). Na ocasião foi orientada sobre as providências que deveriam ser adotadas para regularizar os contratos de trabalho dos empregados. Na oportunidade também foi agendado reunião para o dia seguinte, no escritório do advogado, sendo também marcada a oitiva do empregador.

No dia 10.05.2009, o empregador [REDACTED] compareceu ao escritório do seu advogado Dr. [REDACTED] onde foi ouvido pela Procuradora do Trabalho, e afirmou que contratou os empregados e ser sabedor das condições em que estavam alojados.

Ao término da oitiva, foi apresentado uma planilha com os valores referentes as verbas dos trabalhadores e informado que referida planilha fora elaborada conforme declaração dos empregados, cabendo ao empregador, se assim desejasse, ouvir todos novamente, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existente.

O empregador não apresentou nenhum protesto quanto às datas e valores dos salários de cada empregado e comprometeu-se a saldar todas as parcelas e agendou o dia 11.05.2009 para apresentar os contratos regularizados e o pagamento de salários e verbas rescisórias. A planilha continha o nome de 06 empregados, haja vista que um deles estava fora da Fazenda.

Na mesma data, o empregador também concordou e pagar a título de dano moral individual valores de R\$ 1.000,00 para os empregados com período trabalhado superior a 10 dias e R\$ 500,00 para os que tivessem período inferior.

O empregador concordou em pagar a título de dano moral coletivo o valor de R\$ 10.000,00, mas que fosse revertido para a comunidade, não aceitando negociar valores que viessem a ser revertidos para a Comissão Pastoral da Terra, que era uma das sugestões do MPT.

Dirimidas todas as duvidas e havendo concordância com as propostas apresentadas pelo Ministério do Trabalho e Ministério Publico do Trabalho, no dia 11.05.2009, o empregador regularizou o contrato de todos os empregados, pagou os salários e as parcelas rescisórias.¹⁰

09 - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Todos os trabalhadores estavam na informalidade, sem registro e sem CTPS anotada, irregularidades que foram passíveis de autuações conforme a seguir informado:

09.1 – Sem anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e no livro de registro de empregados-

O empregador deixou de anotar a CTPS de todos os empregados os quais são: 1- [REDACTED] roçador, admitido em 13-04-09; 2 – [REDACTED] vaqueiro, adm. Em 05.02.2009; 3- [REDACTED] roçador, admitido em 13.04.09; 4- [REDACTED] roçador, admitido em 02.05.2009; 5 – [REDACTED] roçador e serviços gerais, admitido em . 01.05.2008 e 6- Nivaldo [REDACTED] roçador, admitido em 05.05.2009.

O empregador também não anotou os contratos dos empregados em livro, ficha ou sistema equivalente. Três empregados sequer tinham a carteira de trabalho, um era vaqueiro e serviços gerais. AS CTPS foram expedidas pelo órgão público municipal Xinguara no curso da ação fiscal.

Assim, deixar de anotar a Carteira de Trabalho dos empregados livra o empregador dos diversos encargos trabalhistas e previdenciários.

Importante ressaltar o fato de que os trabalhadores rurais, ainda na infância iniciam sua labuta, e negar a assinatura da CTPS, se traduz de imediato na negação dos benefícios previdenciários, condenando-os a trabalharem até esgotarem suas energias. Significa nunca ter direito a uma aposentadoria, a não poder adoecer, uma vez acidentado, depende da boa vontade do empregador ou, na pior das hipóteses, decorrente de acidente vier a ficar impossibilitado de trabalhar, também deixar a família sem o provedor da renda. A falta de assinatura da CTPS não deve ser vista como mera infração trabalhista, constituindo crime contra a organização do trabalho.

09.2 –Dos salários e da forma de remuneração-

O pagamento dos salários era feito sem a formalização dos recibos ou folhas de pagamento e sem um calendário previamente definido.

Além do mais, a remuneração dos trabalhadores considerados fixos, ou seja, o vaqueiro e o de serviços gerais, era estipulada no valor de um salário mínimo que representa R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco) mensais, e os roçadores, aqueles considerados “temporários” era definida por produção, isto é, por alqueire roçado.

Os roçadores em entrevistas, afirmaram que não sabia o valor do seu serviço. Em depoimento prestado a Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED]

[REDACTED] o empregado [REDACTED] respondeu: “... Que acha que o fazendeiro iria pagar R\$ 150,00 pelo alqueire; Que não perguntou quanto teria para receber, mas acha que não recebia muito porque teria que pagar todos os alimentos e equipamentos que já foram utilizados;”

09.3- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS- O

empregador mantém os empregados na informalidade deixando assim de recolher a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a contribuição previdenciária. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, omitindo de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurado ao empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado, que lhe prestem serviços configura-se conduta delituosa.

09.4-Admitir empregado que não possuía Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS –

O empregador admitiu três empregados que sequer dispunha de CTPS, demonstrando claramente o propósito de mantê-los na informalidade. Sob o pretexto de que o empregado não dispõe do referido documento, não seria possível a anotação, hipótese que deve ser desconsiderada, pois na localidade a emissão de CTPS ocorre regularmente. Se ainda assim não houvesse a emissão deveria o empregador fornecer ao empregado no ato da admissão documento que constasse anotações referentes a contratação do empregado.

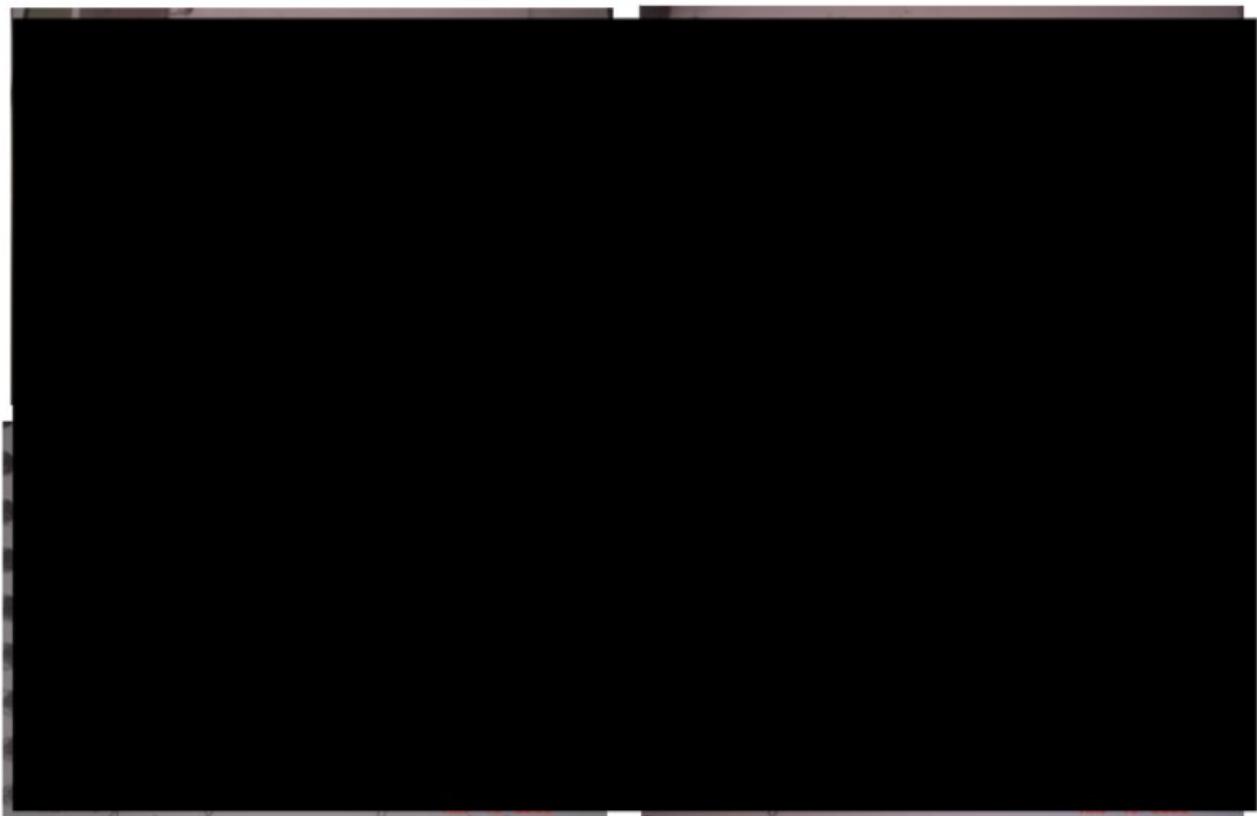
09.5- Da venda de mercadorias no local de trabalho-

O empregador vendia diversos produtos na fazenda cujas anotações estão contidas nos cadernos que foram apreendidos pela fiscalização, através do Auto de Apreensão e Guarda No. [REDACTED] datado do dia 08.05.2009.

Constava no caderno de anotações de dívidas (cópia do doc. anexa), os gêneros alimentícios, fumo, equipamentos de proteção individual, esmeril, artigos de higiene, peças de vestuário, garrafa térmica, entre outros, que eram vendidos para os empregados, dentro da propriedade, mercadorias para suprir as necessidades dos trabalhadores.

Os cadernos apreendidos pela fiscalização foram solicitados pelo Delegado da Polícia Federal Dr. [REDACTED]

027/2009 – DPF/RDO/PA, em 12 de maio de 2009, a fim de que os mesmos sejam apreendidos nos autos do inquérito policial n. [REDACTED], instaurado para apurar possível crime.



Caderno com anotação de venda de mercadorias

A venda de mercadorias se constitui em das práticas dos empregadores para endividar os empregados e ao final dos serviços, o empregado não tem saldo de salário, ou resta muito para receber. A prática usual é não manter com o empregado o controle das anotações nem mesmo informar o preço dos artigos vendidos. Resultará ao final dos contratos a constatação que o empregado trabalhou apenas para receber em troca de seu serviço a alimentação, que sempre será pouca e de má qualidade.

10 - MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

10.1- Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores – O empregador não disponibilizou para os empregados que estavam no serviço de roço de pasto (roço de juquira) alojamento construído de alvenaria, madeira ou material equivalente, com cobertura que protegesse contra intempéries e com piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Na propriedade havia 02 (dois) barracos construídos de pedaços de madeira, coberto com lona plástica e palhas de babaçu, com piso de terra, aberta nos laterais, sem oferecer proteção contra intempéries nem contra a entrada de animais. Os barracos foram construídos distantes da sede, sendo um deles dentro da mata, num recanto da propriedade, no final do capim, na margem de um córrego, de difícil localização e a visualização só era possível quando se estava bem próximo. Não havia local para a guarda de roupas e outros pertences.



8.5.2009



3.6.2009

Vista dos barracos dentro da mata



Vista lateral e de frente do mesmo barraco



Interior do barraco. Feito de pedaços de madeira, piso de terra, muito baixo

Outro barraco, também distante da sede, tinha as laterais de palha de babaçu mais parecendo que foram jogadas umas sobre as outras, sem nenhum cuidado, denotando o improviso e descaso com a construção. Para se chegar até o local caminha-se por um terreno entre as pedras e atravessando os riachos. Por ocasião da fiscalização, o barraco estava sem os trabalhadores que haviam saído no dia anterior, conforme declaração do vaqueiro [REDACTED]: *que sabe informar que na fazenda tem 3 (três) barracos de lona plástica de palha e que em todos eles tem trabalhador alojado, menos no barraco que fica depois de um córrego; que até ontem tinha três trabalhadores alojados no local mas foram embora;*



Vista de outro barraco de onde os trabalhadores tinham saído

Próximo a sede, em meio ao capinzal, outro barraco com cobertura de telha de fibrocimento (brasilit/eternit), com fechamento de uma das laterais com palha de babaçu , com piso de terra, aberto na frente e nos fundos fechado parcialmente com uma lona plástica, também é utilizado como alojamento de trabalhador.



Vista do barraco próximo a sede.

Nos fundos da casa sede havia ainda outro barraco coberto de telha cerâmica e fechado parcialmente com tábuas, com piso de terra, e como os demais, sem armários para a guarda dos pertences.O local era utilizado para depósito encontrando-se com caixas de papelão e ferramentas. Neste local moravam 02 trabalhadores.



8/5/2009 - 10:12



8/5/2009 - 10:13

Vista do interior do barraco. O piso de terra, as aberturas nas tábuas e servindo de depósito. Em todos os barracos o improviso era a característica determinante, pois ali tudo está em desacordo com a legislação vigente,

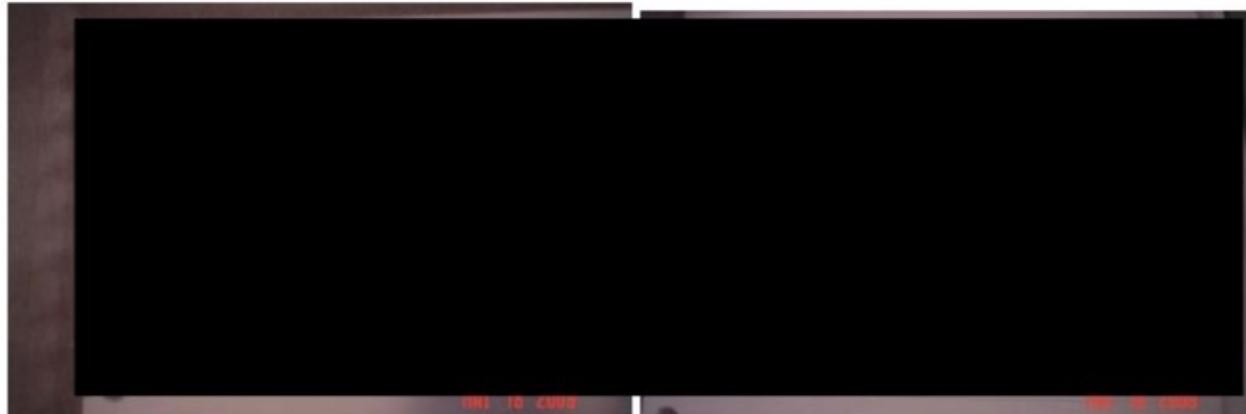
10.2 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores

O empregador não disponibiliza para os seus empregados instalações sanitárias conforme determina a NR 31, que devem ter no mínimo lavatório, vaso sanitário, mictório e dispor de água limpa. Para satisfazer suas necessidades fisiológicas os empregados tinham que utilizar o mato, que era a única opção. No local também não havia chuveiros.

10.3- Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente - O empregador não disponibiliza para os empregados, água potável em condições higiênicas. A água consumida pelos empregados do serviço do roço é proveniente dos córregos que nesta época do ano correm pela propriedade. Nos barracos não existe quaisquer meios para purificação da água, não existindo nem mesmo filtro de barro que resulta no consumo da água sem nenhum tratamento prévio.

10.4 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual – O empregador não fornece gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual EPI, tais como botas, proteção para a cabeça e luvas, que seriam os EPIs minimamente necessários para oferecer proteção naquela atividade, haja vista que os empregados estavam no serviço de roço de pastagem, com uso de ferramentas cortantes, circulando pela propriedade em meio a ponta de tocos pontiagudos, um terreno íngremes cheio de pedras e buracos, mesmo assim não era assegurado o fornecimento dos equipamentos de proteção. Para trabalhar com um mínimo de proteção o empregado ou já tinha chegado a fazenda com algum calçado ou

teria que pagar na Fazenda pelos EPIs, conforme consta no caderno de anotação de dívida em poder do proprietário (doc. anexo). Ali está anotado o preço das botinas variando de R\$ 14,00 a R\$ 23,00 o par. O equipamento de proteção individual tem como finalidade proteger o empregado contra o risco de acidentes e assegurar a sua integridade física.



Anotação no caderno da fazenda da venda das botinas

10.5 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores – O empregador não disponibilizou para os empregados, local adequado para preparar as refeições que deveriam ser construídos de alvenaria, com piso cimentado ou material equivalente nem dispõe de lavatórios. Os alimentos eram preparados pelos próprios empregados em trempes feitas de pedras diretamente no chão limpo, e em um dos barracos as roçadeiras velhas eram aproveitadas para formar a “boca” do fogão e apoiar as panelas. Em outro barraco fazia-se uma viagem ao passado, onde as pedras formavam a base do fogão e outras delimitavam o espaço para apoiar os utensílios que iam ao fogo..



Improvisados fogões de barro e uma trempe no chão para preparar as refeições

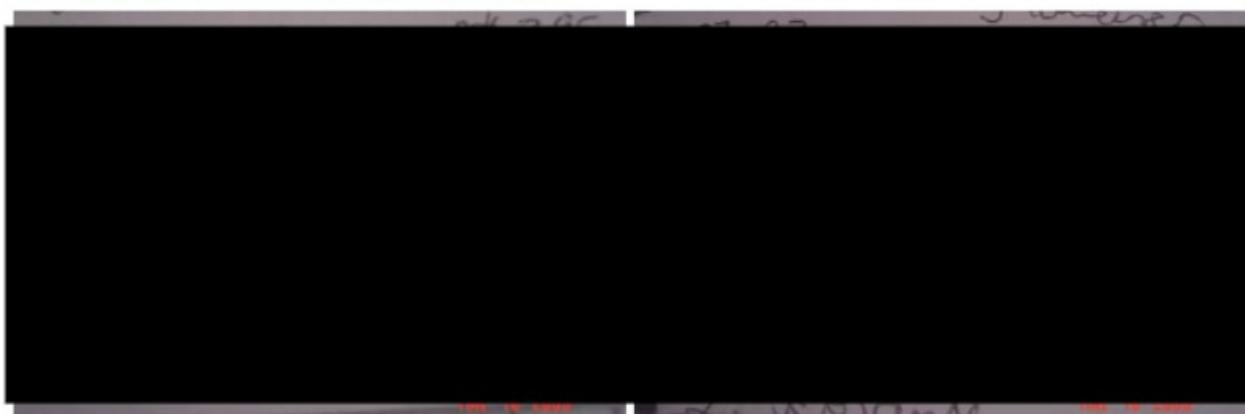


Jiraus de madeira em lugar de pias

10.6 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades- Verificamos, durante a fiscalização, através de análise de documentos e informações prestadas pelos trabalhadores, que o empregador deixou de realizar exame médico admissional antes que os trabalhadores assumissem suas atividades.. A análise das aptidões dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas pelos empregados. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de cumprir com tal disposição , atentando contra o dispositivo legal. Ao deixar de avaliar os trabalhadores quanto à sua aptidão física e mental para a atividade a ser desenvolvida, desprezou o empregador a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já possuir.

10.7 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros- Em inspeção no local de trabalho e nos locais utilizados a guisa de alojamento, constatamos que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com o material necessário para a prestação de primeiros socorros. A ausência deste material impossibilita que haja a prestação de socorro inicial mínimo em caso de ocorrência de acidente ou mal súbito no local das atividades do trabalhador, o que aumenta o risco de agravos à saúde dos obreiros. No local também não havia meios para a remoção imediata de acidentado e o local mais próximo para um atendimento de emergência ficava distante cerca de 50 km.

10.8 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador OU deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário - O empregador não garantia o fornecimento gratuito para os empregados das ferramentas de trabalho, conforme estabelecido na norma regulamentadora do trabalho rural. Consta no caderno de anotação da Fazenda a venda das ferramentas como foice, lima, esmeril, todos necessários para a execução do roço.



Anotação no caderno da Fazenda da venda das ferramentas

10.9- Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores- O empregador não disponibiliza locais adequados para a tomada das refeições construídos de alvenaria, madeira ou material equivalente, não garantindo as condições mínimas de higiene e conforto que deviam ser ofertadas aos empregados por ocasião das paradas para as refeições. Nos locais onde estão alojados não existem mesas nem assentos, nem água potável. Nos barracos as refeições são realizadas

sentados no chão ou em improvisados pedaços de tronco de madeira para servirem de assentos.



Sem local para a tomada das refeições

11 - DOS DEPOIMENTOS DOS EMPREGADOS E EMPREGADOR:

1. "O Sr. [REDACTED] conhecido como Maranhão, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF [REDACTED] residente na [REDACTED] [REDACTED] Aos questionamentos, respondeu o depoente: que trabalha desde 02/05/2009 na fazenda; que é natural do Maranhão e veio sozinho ao Pará procurar emprego; que foi contratado pelo dono da fazenda, conhecido como [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] lhe encontrou em uma casa na cidade de Xinguara; que não combinou o valor do pagamento com o proprietário; que trabalhou na atividade de roço; que não sabe informar o nome da fazenda; que não sabe com certeza quantas pessoas estavam trabalhando na fazenda, mas acredita que são aproximadamente cinco trabalhadores; que os trabalhadores não tem CTPS anotada; que os trabalhadores dormiam em redes em um barraco; que uma parte do barraco é de plástico e lona; que não havia banheiro para os trabalhadores; que tomava banho no rio; que o seu barraco fica, aproximadamente, trezentos metros da sede da fazenda e o acesso é apenas pelo mato; que comprava os alimentos do proprietário e a comida era preparada pelo próprio trabalhador; que comiam arroz, feijão e carne; que não sabe quanto iria pagar pela comida; que também comprova fumo; que o fazendeiro revende mercadorias aos trabalhadores, como arroz, sabão, óleo, feijão, café, açúcar, garrafa de água, etc.; que usava água do córrego para tomar

banho e preparar os alimentos; que não tinham materiais de primeiros socorros; que não fez nenhum exame médico admissional; que acha que o fazendeiro iria pagar R\$ 100,00 pelo serviço; que teve que usou uma foice da fazenda e não sabe se iria ter que pagar a lima; que não recebeu equipamentos de proteção individual, mas já tinha a bota; que o proprietário anotava tudo que os fazendeiros adquiriam em um caderno; que trabalhava de sete às onze horas e de uma às cinco horas; que trabalhou sábado passado”

2. **Sr.** [REDACTED] brasileiro, solteiro, pedreiro refretarista, CPF [REDACTED]

[REDACTED] residente na rua [REDACTED]

Aos questionamentos, respondeu o depoente: que trabalhou 22 dias em fazenda da cidade de Xinguara-PA; que é natural do Maranhão, mas mora há dezoito anos no Pará; que foi contratado pelo dono da fazenda conhecido como Tão no dia 13/04/2009; que não combinou o valor do pagamento com o proprietário; que trabalhou na atividade de roço; que não sabe informar o nome da fazenda; que a fazenda localiza-se a 50 km do centro de Xinguara; que trabalhavam na fazenda oito pessoas, incluindo o vaqueiro; que os trabalhadores não tem CTPS anotada; que o proprietário costuma contratar pessoas que conhece nas ruas das cidade de Xinguara; que os outros trabalhadores permanecem na fazenda; que os trabalhadores dormiam em redes em barracos de lona; que não havia banheiro para os trabalhadores; que existiam três barracos, sendo dois de lona; que compravam os alimentos do proprietários e a comida era preparada pelos próprios trabalhadores; que também comprovam fumo; que o fazendeiro revende mercadorias aos trabalhadores; que usavam e bebiam água do córrego; que não tinham materiais de primeiros socorros; que o trabalhador [REDACTED] estava com a perna doente; que o fazendeiro apenas vendeu aguardente ao [REDACTED] que não fez nenhum exame médico admissional; que o fazendeiro possui uma espingarda; que ao sair da fazenda o proprietário informou que ele não tinha nada a receber; que , ao sair, recebeu apenas R\$ 50,00, fornecido como adiantamento pelo trabalho de outro colega, conhecido como [REDACTED] que o proprietário forneceu foice e lima, mas o valor seria descontado do seu salário; que também teve que comprar equipamentos de

[REDACTED] proteção individual como botas; que o proprietário anotava as dívidas em um caderno, mas que não apresentou o valor que o depoente estava devendo; que trabalhava de seis e meia até meio-dia e de uma hora às seis horas; que trabalhava todos os dias de segunda-feira à sábado.

3. o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] residente na Fazenda Jaburu, distrito São Francisco, zona rural de Xinguara-PA, com endereço para correspondência à Rua [REDACTED]

[REDACTED] acompanhada de seu advogado Dr. [REDACTED] Aos questionamentos,

respondeu o depoente: que possui a Fazenda Jaburu há dezessete anos; que a atividade principal da fazenda é a criação do gado; que possui um empregado na fazenda, o vaqueiro conhecido como [REDACTED] que contrata pessoas para trabalhar na atividade de roço uma vez ao ano; que são pessoas que estão procurando emprego nas ruas da cidade de Xinguara; que o vaqueiro não possui CTPS anotada; que os outros trabalhadores são contratados para receber pelo alqueire roçado; que paga a esses trabalhadores o valor do alqueire roçado; que nenhuma delas possuem CTPS anotada; que os trabalhadores ficam alojados em barraco de lona; que os barracos não possuem banheiros e os trabalhadores dormem em rede; que os trabalhadores utilizam as águas dos córregos para beber, tomar banho e lavar roupas; que alguns trabalhadores utilizam a água da residência da fazenda; que os trabalhadores se alimentam de arroz, feijão, carne; que alguns trabalhadores preparam sua própria comida e alguns dos trabalhadores comem da comida preparada pela sua esposa; que fornece os alimentos aos trabalhadores e anota os valores para ser descontado posteriormente; que anota os valores dos alimentos em um caderno; que não desconta o valor da alimentação dos trabalhadores que comem a comida preparada por sua esposa; que os trabalhadores que se alimentam com a comida preparada pela sua esposa são, o vaqueiro, o [REDACTED] e o [REDACTED]; que fornece as ferramentas de trabalho, como lima e foice, para alguns trabalhadores; que muitas vezes anota os valores dessas ferramentas no caderno para serem cobrados posteriormente; que não cobra as botinas e luvas do vaqueiro e do [REDACTED] mas cobra os valores das botas dos outros trabalhadores; que os trabalhadores não fizeram exames médicos antes de

iniciar as atividades; que não sabe se nenhum trabalhador adoeceu; que o trabalhador [REDACTED] já chegou na fazenda com a perna doente e lhe pediu para comprar aguardente; que anotou no caderno o valor da aguardente fornecida; que não possui materiais de primeiros socorros na fazenda e quando algum trabalhador adoece o leva na vila próxima; que paga o salário do vaqueiro até dia cinco de cada mês; que paga um salário mínimo ao vaqueiro; que não possui recibos de pagamento de salários; que os outros trabalhadores somente recebem os valores combinados quando terminam as atividades; que os trabalhadores da atividade de roço ficam aproximadamente quinze dias a um mês na fazenda; que os trabalhadores recebem, ao final da atividade, em média, trezentos reais, já efetuados os descontos; que nenhum trabalhador saiu da fazenda sem receber nada; que Sr. [REDACTED] recebeu R\$ 50,00 e o outro trabalhador ficou continuando os serviço do Sr. [REDACTED] que não sabe informar o horário de trabalho dos trabalhadores; que alguns trabalhadores prestam serviços de segunda a sábado; que nunca contratou um empregado sem CTPS assinada; que o trabalhador [REDACTED] está na fazenda há mais de um ano; que ele não teve férias; que não pagou 13º salário ao [REDACTED] Com a palavra, a Procuradora do Trabalho relatou as condições de trabalho encontradas na fazenda, e propôs a assinatura de termo de compromisso de ajustamento de conduta, com previsão de pagamento de indenização por dano moral individual e coletivo, o que foi aceito pelo depoente.

4-Transcrição da Verificação Física e Termo de Declaração de Trabalhador, de [REDACTED] admitido em 01.05.2008:"Declara que pediu para o empregador emprego e que começou a trabalhar na primeira vez no ano de 2006; Que retornou para a Fazenda em maio de 2008; Que não tem CTPS assinada nem contrato de trabalho; Que recebe salário mínimo todo mês; Que recebe botas para o trabalho, foice, chapéu; Que o salário é livre e não paga alimentação; Que a comida fornecida é pela arroz, carne, requeijão, ovos,no almoço: arroz, carne, macarrão, abobrinha, jantar: arroz, carne, macarrão, etc; Que a mulher do Fazendeiro [REDACTED] prepara alimento para dois trabalhadores; Que o trabalhador [REDACTED] é vaqueiro e cuida

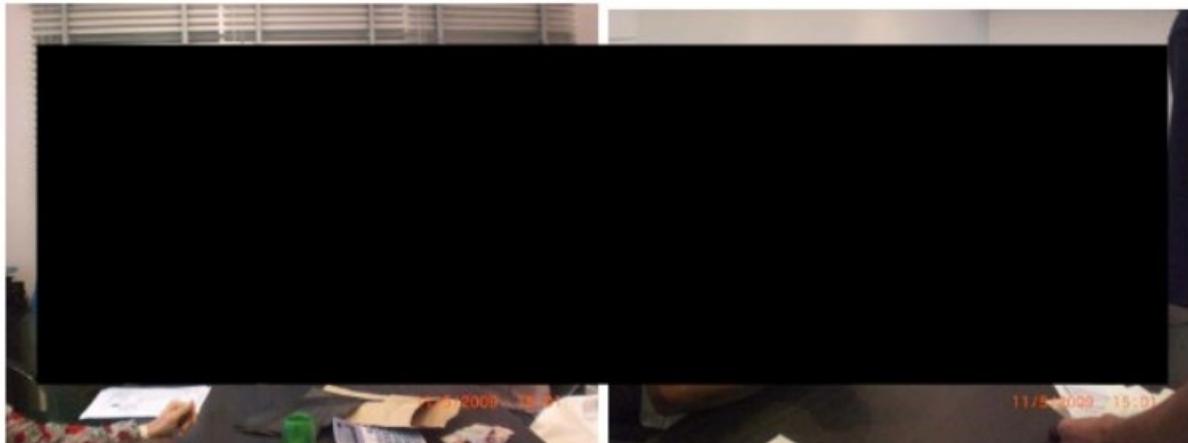
[REDACTED] do rebanho de aproximadamente 500 a 600 cabeças de vaca; Que o rebanho é para recriação; Que está alojado num barraco de tábua, anexa a casa, de piso de chão batido; Que o barraco tem frestas abertas e vazadas; Que o barraco está em precárias condições, sem armário e sem banheiro; Que utiliza o banheiro da casa da sede; Que também utiliza o córrego da represa que fica a 200 metros da casa; Que não recebe férias, 13 salário e não é depositado o FGTS; Que o empregador não fornece materiais de primeiros socorros; Que quando o trabalhador adoece o empregador compra os remédios no lugarejo por nome de placas; Que começa o serviço as 07:00/ 11:00 e 13:00/17:00, todos os dias de segunda a sábado até o meio dia; Que não deve dinheiro ao empregador e quando compra as mercadorias o empregador paga para depois acertar com o depoente; Que as vezes o empregador faz compras no lugarejo chamado de placas e o empregador paga as contas; Que sempre deve “pingas” e bebidas para depois pagar.”

5-Transcrição da Verificação Física e Termo de Declaração do Trabalhado [REDACTED]

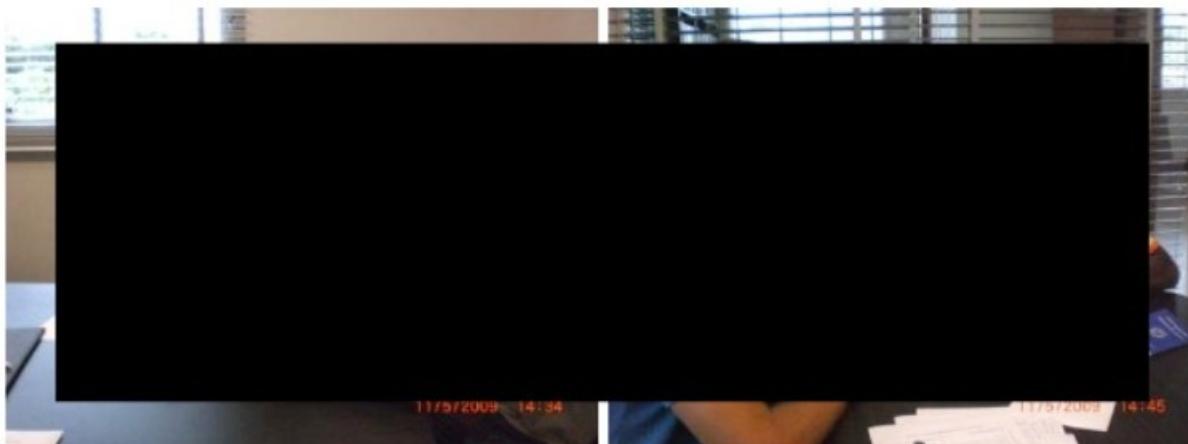
[REDACTED] admitido em 05/02/2009, declara “Que foi contratado pelo dono da fazenda; que conhece como [REDACTED] que estava em Xinguara procurando serviço; que estava em [REDACTED], em frente ao posto cavalo de aço; que o [REDACTED] é um ponto onde sempre tem trabalhador procurando serviço; que o [REDACTED] trouxe para a fazenda na carroceria da D20; que faz serviço de vaqueiro e roça pasto quando não está cuidando do gado; que não tem documento nem o Sr [REDACTED] quis saber disso; que na fazenda tem de 500 a 600 reses; que a alimentação é por conta da fazenda; que sabe informar que na fazenda tem 3 (três) barracos de lona plástica de palha e que em todos eles tem trabalhador alojado, menos no barraco que fica depois de um córrego; que até ontem tinha três trabalhadores alojados no local mas foram embora; que mora atrás da casa sede num barraco de tábua, coberto com telha cerâmica e piso de terra; que recebe salário todo mês sempre no dia 5 de cada mês.”

12 - DAS PROVIDÊNCIAS

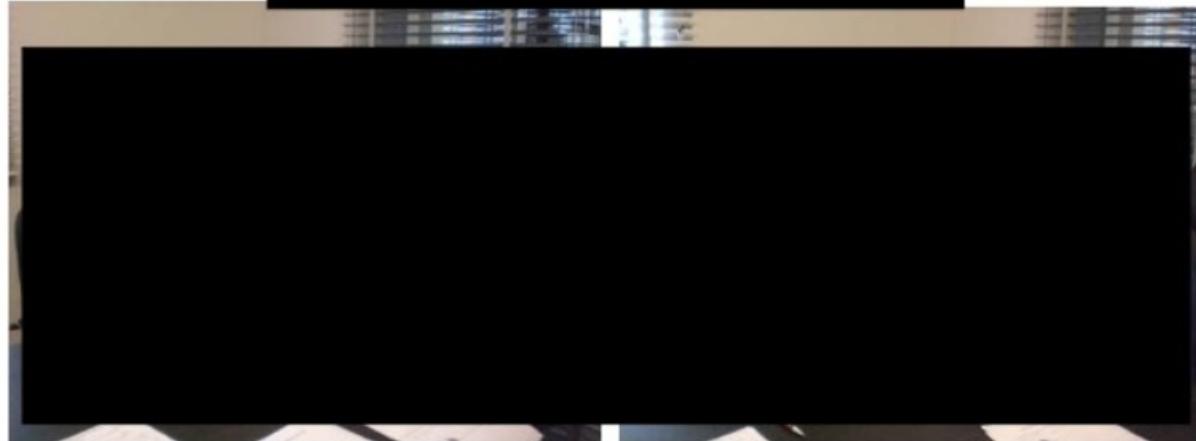
No dia 11 de maio de 2009 o empregador apresentou a fiscalização o livro de registro de empregados e as carteiras de trabalho de todos os empregados devidamente anotadas, efetuou o pagamento dos salários e pagou as verbas rescisórias, constando no termo de rescisão as parcelas salariais e os valores referentes ao dano moral individual.



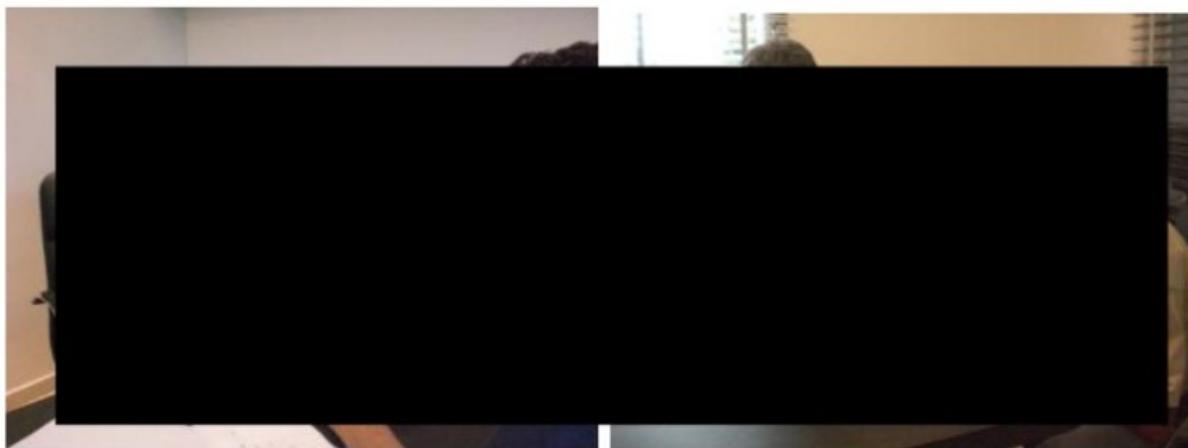
Empregador assina as rescisões dos empregados assistido por advogado



Empregado recebendo pagamento assistido por Auditor Fiscal



Empregado assistido por Auditor na conferencia do pagamento.



Foram lavrados e entregues ao empregador 15 (quinze) autos de infração.

Foram emitidos 06 (seis) formulários seguro desemprego trabalhador resgatado para os empregados abaixo relacionados:

NOME	CTPS/SÉRIE	Nº DO FORMULÁRIO
[REDACTED]		

13 - CONCLUSÃO

No transcorrer da ação, após entrevista com os empregados e pelas anotações contidas no caderno da Fazenda, fica evidente que o empregador recorria a uma prática usual nas localidades onde a informalidade e o descumprimento das leis trabalhistas impera, que é arregimentar trabalhadores em pontos onde eles tradicionalmente se hospedam ou freqüentam.

Estes locais são conhecidos dos empregadores, pois ali sempre existe oferta de mão-de-obra. Esta categoria de trabalhador, via de regra é composta por aqueles que não tem residência fixa, alguns perderam referencias familiares, denominados na linguagem local com "peões de trecho". Essa mão-de-obra aceita qualquer serviço já sendo considerada como descartável. O caderno de anotações da Fazenda apreendido, consta 17 nomes de empregados sem contar aquelas que são anotados apenas a turma e a quantidade de empregados.

Evidencia-se assim que todos são contratados por curtos períodos, logo dispensados e se repetem novas contratações, mas sempre na informalidade.

Como consequênciade essa forma de contratação, os trabalhadores poderão sofrer danos físicos e terem comprometimento a sua saúde, uma vez que estão submetidos à condição degradante de vida e trabalho, alojados em barracos de madeira, exercendo suas atividades sem o fornecimento regular de todos os equipamentos de proteção, consumindo água sem nenhum tratamento, sem dispor de instalações sanitárias, sem a menor atenção a saúde, não realizando sequer os exames médicos, sem as CTPS assinadas e por conseguinte sem a garantia de cobertura previdenciária.

A propriedade rural não se limita apenas a produção, mas deverá cumprir sua função social, consoante o disposto no artigo 186 da Constituição Federal "in verbis":

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos²⁸
trabalhadores.

Essa realidade das atividades laborais no meio rural tem demonstrado que,
**atualmente, a conduta típica mais verificada é a sujeição do trabalhador a
condições degradantes de trabalho.**

Nesse sentido a definição de “trabalho degradante” de José Cláudio Monteiro
de Brito Filho¹:

“(...) Assim, se o trabalhador presta serviços exposto à falta de segurança e
com riscos à sua saúde, temos o trabalho em condições degradantes. Se as condições
de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em
jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio
social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o
trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia,
caracteriza-se o trabalho em condições degradantes. Se o trabalhador não recebe o
devido respeito como ser humano, sendo, por exemplo, assediado moral ou
sexualmente, existe trabalho em condições degradantes”.

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade o elemento configurador dessa
modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais
essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de
sua condição de ser humano.

Assim, servindo-nos mais uma vez de José Cláudio Filho, “pode-se dizer que
trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas
de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de trabalho, de
moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido – o que deve ser
esclarecido, embora pareça claro – em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um
desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes.

Diante do exposto, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel entende que
empregador qualificado mantém os trabalhadores da Fazenda Jaburu em situação
contrária às disposições de proteção ao trabalho, em condições degradantes sendo
uma forma de trabalho análogas a escravo, capitulada no art. 149 do Código Penal.

¹ Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. Artigo: trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. São Paulo:
LTr, 2006. pp 132-133.

[REDACTED]
Os empregados foram retirados da Fazenda Jaburu, haja vista que se configuram como degradantes as condições em que se encontravam, por não haver cumprimento das disposições relativas à segurança e à saúde nem o empregador cumpre com as obrigações do contrato de trabalho.

Brasília-DF, 18 de maio de 2009.

[REDACTED]
Coordenadora

[REDACTED]
Sub-coordenador

[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho